



Portal de Legislação do Município de Vista Gaúcha / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.404, DE 07/12/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

CLAUDEMIR JOSE LOCATELLI Prefeito Municipal de Vista Gaúcha, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a [Lei Orgânica do Município](#).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vista Gaúcha para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

a) O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder Público para o exercício financeiro de 2017, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 18.872.000,00 (dezoito milhões oitocentos e dois mil reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei;

b) O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgão da Administração Direta e Indireta a ele vinculadas, bem como Fundações instituídas e Fundo Especial da Administração Direta a ele vinculados e mantidos pelo Poder Público;

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 18.872.000,00 (dezoito milhões oitocentos e setenta e dois mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

a) R\$ 17.100.000,00 (dezessete milhões e cem mil reais), do Orçamento Fiscal; e

b) R\$ 1.772.000,00 (um milhão setecentos e setenta e dois mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Especificação	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Total
1 - RECEITA CORRENTES	8.101.540,00	9.015.910,00	17.117.450,00
Receita Tributária	337.040,00	176.200,00	513.240,00
Receita de Contribuição	100.000,00	360.000,00	100.000,00
Receita Patrimonial	14.010,00	1.045.650,00	39.610,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	108.900,00	0,00	108.900,00
Transferências Correntes	7.352.000,00	7.414.200,00	14.766.200,00
Outras Receitas Correntes	189.590,00	19.860,00	199.450,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	185.500,00	3.175.750,00	3.361.250,00
Operações de Crédito	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Transferência de Capital	0,00	1.675.750,00	1.675.750,00
Alienação de Bens	185.500,00	0,00	185.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇ.	0,00	404.500,00	404.500,00
Receitas de Contribuições - Intraorç.	0,00	404.500,00	0,00
Receita Patrimonial - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇ.	415.000,00	0,00	415.000,00
Alienação de Bens - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	415.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	193.499,98	2.232.700,02	2.426.200,00
TOTAL	8.508.540,02	10.363.459,98	18.872.000,00

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada num total no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de R\$ 18.872.000,00 (dezoito milhões oitocentos e setenta e dois mil reais) distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, e conforme o seguinte desdobramento:

- a)** R\$ 17.100.000,00 (dezesete milhões e cem mil reais), do Orçamento Fiscal; e
b) R\$ 1.772.000,00 (um milhão setecentos e setenta e dois mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos Quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta	
1. Câmara Municipal de Vereadores	420.000,00
2. Gabinete do Prefeito	571.650,00
3. Secretaria Municipal da Administração	652.500,00
4. Secretaria Municipal da Fazenda	504.000,00
5. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	3.395.600,00
6. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	339.500,00
7. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	4.458.900,00
8. Secretaria Municipal da Saúde	2.907.000,00
9. Secretaria Municipal Saneamento	62.500,00
10. Secretaria Municipal da Assistência Social	892.100,00
11. Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente	2.327.750,00
12. Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento	96.500,00
13. Encargos Especiais do Município	422.000,00
14. Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP	1.772.000,00
15. Fundo de Reserva	50.000,00
Total da Administração Direta	18.872.000,00
TOTAL GERAL	18.872.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Grupo de Despesa	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Total
3 - DESPESAS CORRENTES	6.324.700,00	7.181.900,00	13.506.600,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.900.000,00	3.862.890,00	6.762.890,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	72.500,00	0,00	72.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.352.200,00	3319.010,00	6.671.210,00
3.3 - Outras Despesas Correntes - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4 - DESPESA DE CAPITAL	1.172.250,00	3.393.150,00	4.565.400,00
4.1 - Investimentos	467.750,00	3.393.150,00	3.860.900,00
4.1 - Investimentos - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	460.000,00	0,00	460.000,00
4.2 - Inversões Financeiras - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	244.500,00	0,00	244.500,00
4.3 - Amortização da Dívida - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	50.000,00	750.000,00	800.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	750.000,00	800.000,00
TOTAL	7.546.950,00	11.325.050,00	18.872.000,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
1. Legislativa	420.000,00
2. Judiciária	42.000,00
4. Administração	2.560.150,00
6. Segurança Pública	11.500,00
8. Assistência Social	852.600,00
9. Previdência Social	1.022.000,00
10. Saúde	2.907.000,00
11. Trabalho	50.000,00
12. Educação	3.419.300,00
13. Cultura	582.000,00
14. Direitos da Cidadania	8.000,00
15. Urbanismo	130.000,00
16. Habitação	22.000,00
17. Saneamento	112.500,00
18. Gestão Ambiental	62.400,00
20. Agricultura	2.245.350,00
22. Indústria	1.901.000,00
23. Comércio e Serviços	55.000,00
25. Energia	5.000,00
26. Transporte	776.600,00
27. Desporto e Lazer	507.600,00
28. Encargos Especiais	380.000,00
99. Reserva Previdenciária	750.000,00
100. Reserva de Contingência	50.000,00
Total da Administração Direta	18.872.000,00
TOTAL GERAL	18.872.000,00

Seção IV - Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social respeitada às prescrições constitucionais e os termos da [Lei Federal nº 4.320](#), de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a)** Anulação parcial ou total de dotações;
- b)** Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço ou ainda do saldo das contas banco excluídos as despesas em restos a pagar.
- c)** Excesso de arrecadação.
- d)** Abrir créditos a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto no orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas de programação aprovada nesta lei.
- e)** Abrir créditos a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerados a tendência do exercício.
- f)** Inserir rubricas de receitas e despesas conforme determina as portarias do STN e TCERS.

II - Poder Legislativo, mediante resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que seja indicada, com recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- a)** Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- b)** Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- c)** Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à

Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA, RS, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Em 07/12/2016.

Bianor Franchini
Secretário Municipal da Administração

Clique no(s) link(s) abaixo para fazer download
do(s) Anexo(s) em formato PDF



[Anexo](#) - RECEITA E DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017

(vigência esgotada)